

Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais o 1º termo de aditamento do Contrato nº EGA-2202-006-3/89, celebrado entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e a empresa SADE - Sul - Americana de Engenharia S/A, e as despesas decorrentes, nas sessões de 10 de outubro de 1995 e 23 de outubro de 1996 (Processo TC-053224/026/90).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível sustação de contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 555,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópias do Processo TC - 13055/026/94, do Tribunal de Contas, que trata do Contrato nº 8944-8, de 19.05.94, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construtora CSO Ltda..

Artigo 2º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa determinará o arquivamento do Processo R.G. 3247/97.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 556,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo nº 25273/90-DERSA (TC - 3827/026/91), que trata do contrato celebrado em 04-12-90 entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Transbrança Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., considerado irregular a dispensa de licitação, o contrato, o 1º termo aditivo e modificativo e ilegais as despesas decorrentes pela E. Primeira Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado, na sessão de 25-04-94.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 557,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 16 de outubro de 1996, pelo E. Plenário no Processo TC - 11118/026/91 que julgou ilegais a dispensa de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 08 de novembro de 1990 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Ecco - Engenharia, Construção e Comércio Ltda..

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 558,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Segunda Câmara e pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-6768/026/91, que julgaram regular o Contrato nº 2031/91, celebrado pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Battistella Indústria e Comércio Ltda., e legal a despesa dele decorrente e irregulares os termos aditivos e modificativos ao referido contrato e ilegais as despesas dele decorrentes, constantes dos Acórdãos prolatados respectivamente nas sessões de 25 de junho de 1991, 31 de outubro de 1995 e de 4 de setembro de 1996.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos para que adotem as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 559,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa resolve arquivar os autos do Processo TC - 305/026/94, que tratam do Contrato nº 8.674-5 celebrado em 6 de dezembro de 1993 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Ripper Construções e Comércio Ltda., por considerar insubsistentes as razões alegadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 560,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado a fim de que adotem as medidas cabíveis a espécie, cópia do Processo TC - 29515/026/94, que julgou ilegais a concorrência pública, o termo de alteração, as despesas decorrentes e o contrato celebrado entre a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Artigo 2º - Não cabendo sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, arquivará o respectivo processo em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 561,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram ilegais o contrato firmado entre a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ e CONCREMAT - Engenharia e Tecnologia S/A, o pedido de cotação, os termos aditivos e as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 19 de dezembro de 1995 e 23 de abril de 1997 (Processo TC - 019033/026/90).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 562,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 19005/026/91 que julgou ilegais os 1º e 2º termos

aditivos e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 28 de junho de 1991 entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e a Bariri - Transportadora Turística Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 563,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 1166/026/94 que julgou regulares os Termos de Aditamento de nºs 01 e 02 e as despesas decorrentes, e irregulares os de nºs 03 e 04 referentes ao contrato celebrado em 01 de dezembro de 1993 entre a Ferrovia Paulista S/A e a Construtora Rodominas S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 564,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo Plenário do Tribunal de Contas no Processo TC - 16461/026/92 que julgou ilegais os termos aditivos, modificativos e as despesas decorrentes, e acolheu o v. Acórdão de fls. 668/669, que considerou a licitação e o contrato irregulares, referentes ao contrato celebrado em 08 de janeiro de 1992 entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a TESC - Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 565,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Reg. Geral nº 4267/97, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC - 004119/26/92, relativo ao Contrato nº EEV-3004-126-1/91, celebrado em 13 de dezembro de 1991, entre partes Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a Geva Engenharia Ltda.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficializar ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis, visando à responsabilização dos culpados pela prática dos atos ilegais no certame licitatório e no contrato, bem como, pelas despesas dele decorrentes.

Parágrafo único - Deverão ser extraídas xerocópias dos autos do Processo TC-004119/26/92, que acompanharão o ofício citado no "caput".

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 566,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no v. Acórdão que considerou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato celebrado em 27 de outubro de 1994 entre a Fundação para o Remédio Popular - FURP e

MDSERV - Suprimentos Médicos Ltda., e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para adoção das medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível sustação de contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 567,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 2153/026/95, que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes referentes ao contrato, celebrado em 24 de novembro de 1994 entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Sandoz S/A.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 568,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 10772/026/94, que julgou ilegais a inexigibilidade de licitação e o contrato celebrado em 21 de dezembro de 1990 entre a Unidade de Despesa da Administração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a ADOLPH HEITMANN & SOHN FRANÇA.

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 569,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 2025/91, firmado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a ENGECONSULT - Engenheiros Consultores S/A e os termos aditivos, na sessão de 25 de março de 1997 (Processo TC - 006767/026/91).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
a) Milton Monti - 1.º Secretário
a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo nº 570,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão da E. Segunda Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão de 17 de outubro de 1995, que analisando o contrato celebrado em 1.3.91 entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e a Vale Refeição Ltda. (Processo Piloto TC - 1544/026/92), que julgou ilegais a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos, os termos unilaterais de re-reatificação, o termo de re-reatificação e as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado